



**Potencia  
o teu  
futuro**



# | Regulamento do Programa de Estágios CA EDUCA 2026

## **Enquadramento**

O Crédito Agrícola é um grupo financeiro de referência no mercado português, constituído por mais de 70 entidades, que tem como missão contribuir para o progresso económico-social das comunidades, praticando uma banca de proximidade, com propósito e sustentável.

## **1. Âmbito do Regulamento**

O presente Regulamento tem por objetivo definir os princípios, regras e procedimentos aplicáveis aos estágios que integrem o Programa "CA EDUCA" divulgado junto de vários estabelecimentos de ensino, redes sociais ou outros meios de comunicação, bem como ao processo de recrutamento e seleção dos candidatos para o ano de 2026.

## **2. Objetivos do Programa**

Os objetivos do Programa são os seguintes:

- a) Proporcionar aos estagiários a oportunidade de conhecer a realidade de uma instituição bancária de referência nacional;
- b) Contribuir para a integração dos jovens no mercado de trabalho;
- c) Promover o desenvolvimento de competências profissionais dos estagiários;
- d) Possibilitar e facilitar a eventual contratação dos jovens nas áreas de desenvolvimento do estágio.

## **3. Modalidade de estágios**

**3.1.** O programa "CA Educa" contempla os seguintes tipos de estágios:

- a) Estágios profissionais;
- b) Estágios de Verão.

**3.2.** Os estágios de Verão têm a duração máxima de 3 meses.

**3.3.** Os estágios profissionais têm a duração de 12 meses.

**3.4.** Os estágios realizados no âmbito do programa "CA Educa" podem ser realizados ao abrigo da medida promovida pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP).

## **4. Requisitos de admissão**

**4.1.** Podem candidatar-se aos estágios, jovens preferencialmente com idade compreendida entre os 18 e os 30 anos de idade.



**Potencia  
o teu  
futuro**



**4.2.** Os estágios destinam-se a jovens estudantes a frequentar ou a concluir o ensino superior, bem como a recém-licenciados nas seguintes áreas:

- a) Gestão;
- b) Finanças,
- c) Contabilidade;
- d) Economia;
- e) Direito;
- f) Recursos Humanos;
- g) Marketing;
- h) Áreas similares.

## **5. Candidaturas e processo de recrutamento e seleção**

**5.1.** As candidaturas devem ser submetidas através do link

<https://www.creditoagricola.pt/institucional/recursos-humanos/candidaturas-ca-educa-2026>.

**5.2.** Serão admitidas todas as candidaturas submetidas no site até ao dia 30 de Abril de 2026

**5.3.** O processo de recrutamento e seleção e aprovação final dos estagiários é da responsabilidade da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo em articulação com a Instituição aderente.

**5.4.** Na seleção dos candidatos são aplicados os métodos de avaliação curricular e entrevista de seleção socioprofissional.

## **6. Proposta de estágio**

**6.1.** O candidato que aceite a proposta de estágio e assine o contrato de estágio em contexto de trabalho, é admitido como estagiário.

**6.2.** A aceitação de proposta de estágio determina a rejeição, pelo candidato, das demais vagas a que se tenha candidatado no contexto deste programa.

## **7. Condições dos estágios**

**7.1.** As condições dos estágios de verão são as seguintes:

- a) Atribuição de subsídio de alimentação no valor de €11,70 (onze euros e setenta cêntimos);
- b) Seguro de acidentes de trabalho, sem prejuízo de outras condições previstas na legislação.

**7.2.** As condições dos estágios profissionais são as seguintes:

- a) Atribuição de bolsa de estágio mensal no montante de €1.160,00 (mil cento e sessenta euros);
- b) Atribuição de subsídio de alimentação no valor de €11,70 (onze euros e setenta cêntimos);



- c) Seguro de acidentes de trabalho, sem prejuízo de outras condições previstas na legislação;
- d) Atribuição de dias de férias;
- e) Acompanhamento.

## 8. Orientação do estágio

- 8.1. Será designado um orientador de estágio, tendo presente que, relativamente a todo o período do estágio, deve estar assegurado o exercício das competências que lhe estão atribuídas.
- 8.2. Ao orientador compete:
- a) Propor, para sua aprovação, os objetivos e a especificação do plano de estágio, inicialmente elaborado;
  - b) Promover a integração do estagiário no respetivo ambiente de trabalho;
  - c) Efetuar o acompanhamento técnico do estagiário, supervisionando o seu progresso face aos objetivos definidos;
  - d) Fornecer à Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, sempre que solicitado, apreciação sobre o desempenho do estagiário e/ou outras informações relevantes.

## 9. Direitos dos estagiários

De acordo com a natureza do estágio, são direitos do estagiário, nomeadamente:

- a) Ser informado acerca do seu plano de estágio, dos seus direitos e deveres genéricos e específicos, relacionados com a área em que é desenvolvido o estágio;
- b) Receber mensalmente a importância da bolsa de estágio (no caso dos estágios profissionais) e/ou outros subsídios;
- c) Usufruir das condições, colaboração e apoio necessários à boa prossecução do seu estágio, no cumprimento do respetivo plano previamente estabelecido;
- d) Ser acompanhado por um orientador de estágio;
- e) Receber um Certificado de Estágio, aquando da conclusão do mesmo.

## 10. Deveres dos estagiários

De acordo com a natureza dos estágios, são obrigações do estagiário, nomeadamente:

- a) Cumprir o regime de assiduidade e pontualidade em vigor, salvo nos casos em que no contrato de estágio expressamente se preveja um regime diferente;
- b) Observar rigorosamente o plano de trabalhos estabelecido para o estágio e seguir com diligência a formação teórica e prática que lhe for facultada;
- c) Zelar pela conservação e boa utilização das instalações e equipamentos que lhe forem



**Potencia  
o teu  
futuro**



confiados no decurso do estágio;

- d) Guardar confidencialidade, não utilizando, nem divulgando, por qualquer meio durante e após a cessação das atividades de estágio, relativamente a toda a informação que lhe seja prestada ou a que tenha acesso, por meio próprio ou interposta pessoa.

## **11. Regime do Estágio**

11.1. O estagiário deve frequentar o estágio a tempo inteiro, em regra segundo o horário normal de laboração da Instituição onde se encontre a estagiar, ou seja, de segunda a sexta-Feira, com o período normal de trabalho diário e semanal aplicável à generalidade dos trabalhadores desta.

11.2. Salvo nos casos em que no contracto de estágio expressamente se preveja um regime diferente, o estagiário está sujeito ao regime de faltas e de descanso diário e semanal dos restantes colaboradores.

## **12. Duração e local**

12.1. Os estágios de verão e os estágios profissionais terão início previsto, respetivamente, em junho e entre julho e setembro.

12.2. Ambas as modalidades de estágios serão realizadas no horário compreendido entre as 8h30 e as 16h30 ou em outro horário a definir casuisticamente.

12.3. Os estagiários serão integrados nas instalações da Instituição promotora e aderente ao Programa.

## **13. Certificado final do estágio**

No final do estágio, os estagiários recebem um certificado final da frequência do estágio, em matéria do cumprimento dos objetivos que foram estabelecidos no início do estágio.

## **14. Tratamento de dados pessoais**

Os dados pessoais vão ser registados e utilizados pelo Grupo Crédito Agrícola para dar a sequência comercial personalizada ao pedido de candidatura solicitada.

Pode ser consultado no site do Programa de Estágios do CA EDUCA (anterior ponto 5.1.) quais os seus direitos e a forma de os exercer junto do Grupo Crédito Agrícola em sede de Protecção de Dados.

## **15. Casos omissos**

Os casos omissos no presente regulamento serão regulados pelo disposto na lei e, se necessário, objeto de deliberação fundamentada da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo.